Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 3
Visto

Exmo. Sr.
Guilherme Sebastião Silverio
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
01-Dez-2014-16:09-002969-1/1

Os Vereadores **Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Enio Ruaro – PR e Guilherme Sebastião Silverio – PROS,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para apreciação do douto plenário e solicitam apoio para aprovação do seguinte PROJETO DE LEI:

Projeto de Lei nº 322 /2014

Denomina via pública de "Regina Pozzer Fraron".

Art. 1º Denomina via pública situada no Loteamento Regina Fraron, localizada no Bairro Fraron, de Rua Regina Pozzer Fraron.

Art. 2º A referida via inicia a partir da Rua José Fraron, sendo paralela à Rua Joaquim Nabuco.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pato Branco, 1° de dezembro de 2014

PROPONENTES:

Augustinho Polazzo
Vereador – PROS

Claudemir Zanco
Vereador – PROS

Enio Ruaro
Vereador – PR

Guilherme Sebastião Silverio
Vereador – PROS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

JUSTIFICATIVA

Feliz é a cidade onde seus governantes são gratos ao trabalho e pioneirismo de seu povo.

Buscamos com o presente Projeto de Lei atender uma solicitação justa da Família Fraron, através da denominação de uma via pública situada no loteamento Regina Fraron, Bairro Fraron, onde a pioneira Regina Fraron era proprietária do referido imóvel, tendo depois repassado aos filhos.

A presente denominação homenageia um membro de uma família pioneira da comunidade, com o objetivo de que as futuras gerações saibam quem foram os pioneiros que, com suas famílias, iniciaram a história deste município pujante. De família tradicional, principalmente nesta região, onde o próprio bairro levou o sobrenome da família dos pioneiros José e Regina Fraron.

Importante a sociedade atual render justas homenagens aos seus pioneiros, que muito fizeram pelo nosso município.

Assim, contamos com o apoio dos colegas vereadores e do Poder Executivo para esta justa homenagem.

Pato Branco, 1° de dezembro de 2014

Augustinho Polazzo
Vereador – PROS

Claudemir Zanco
Vereador – PROS

Ênio Ruaro
Vereador – PR

Guilherme Sebastião Silverio
Vereador – PROS

REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PATO BRANCO

Cartório Vieira

Registro Civil

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

Folha
Nº

CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome

REGINA POZZER FRARON

Matrícula

084442 01 55 1967 4 00006 126 0002895 65

Sexo	Cor	Estado civil e idade
Feminino	Branca	Casada, 60 anos ••

Naturalidade	Documento de identificação	Eleitor
Rio Grande do Sul ••	••	----

Filiação e residência
GERMANO POZZER e **MARIA PEGORARO**, residente e domiciliada Pato Branco-PR ••

Data e hora do falecimento	Dia	Mês	Ano
Cinco de novembro de um mil e novecentos e sessenta e sete, às 05h 00min ••	05	11	1967

Local do falecimento
em domicílio, em Pato Branco-PR ••

Causas
Insuficiência Cardiaca ••

Sepultamento / Cremação (Município e cemitério, se conhecido)	Declarante
Cemitério Paroquial de Pato Branco-PR ••	Giovani Fraron ••

Nome e número de documento do médico que atestou o óbito
Dr. Ivo Caramuru Barvinski ••

Observações / Averbações
Nascida em data ignorada. Era casada com José Fraron e deixa os seguintes filhos: Sueli, Salete, Salvatina, e José Martinello Sobrinho, Euclides, Albino, Judith, Catarina, Vitoria, e Pedro Fraron. Deixa bens a inventariar.

Nome do Ofício
CARTÓRIO VIEIRA

Oficial Registrador
Abegail Vieira Samara

Município e Comarca / UF
Município e Comarca de Pato Branco - Estado do Paraná

Endereço
Rua Iguaçu, 476 - Centro - 85.501-270

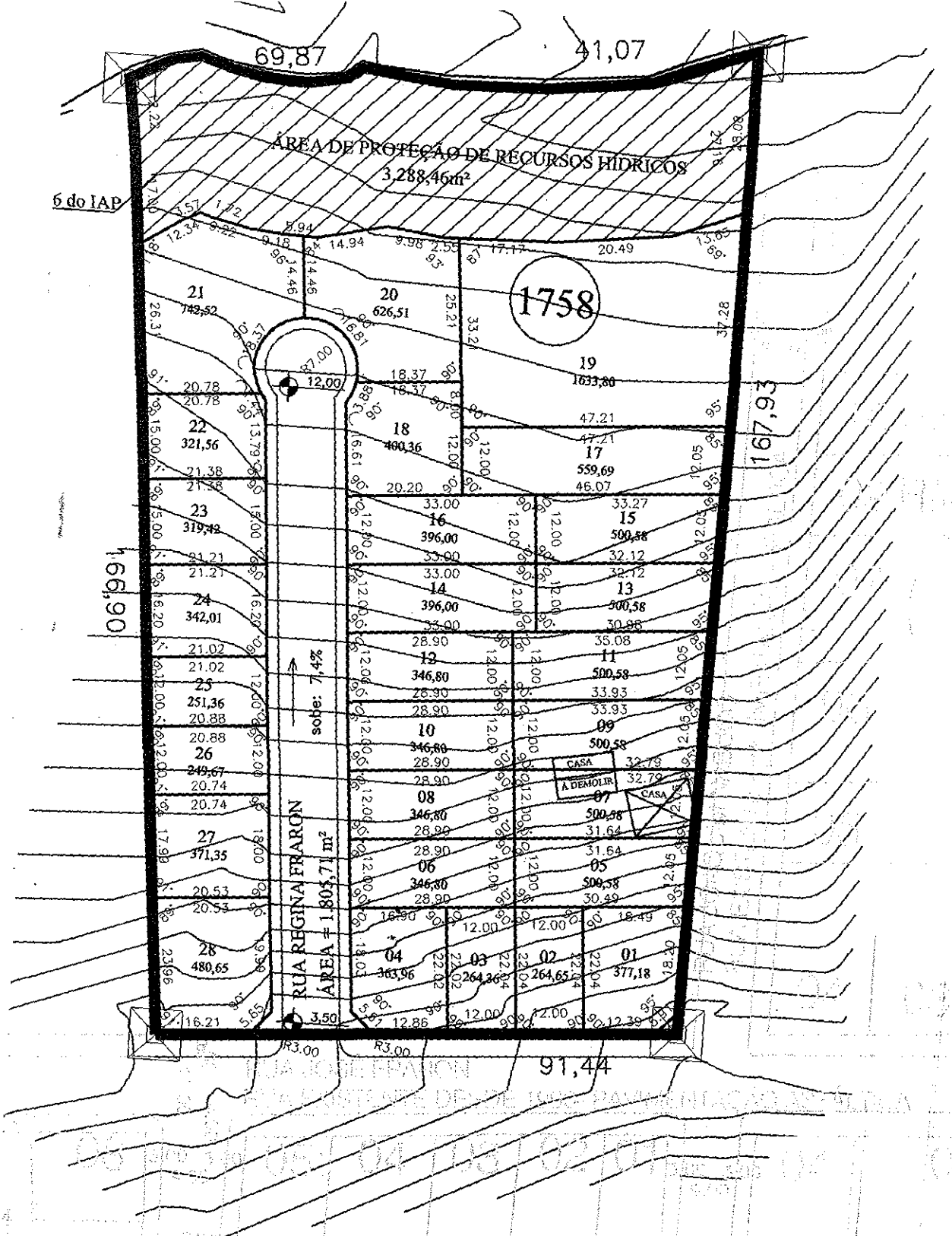
O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Pato Branco-PR, 14 de junho de 2012.

Waldecir dos Santos
Escrevente Juramentado

Lei 13.228 de 30/01/2001
SELO VIEIRA
FUNARPEN
PROTOCOLO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL
Nº EDG38065

Cartório Vieira
REGISTRO CIVIL
Abegail Vieira Samara
Oficial
Fone: 3225-8039
Rua Iguaçu, 476
CEP 85501-270 - COMARCA DE PATO BRANCO - PR



PL nº 322/2014.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

HISTÓRICO
REGINA POZZER FRARON

Regina Pozzer Fraron, nasceu no Estado do Rio Grande do Sul, em data ignorada, filha de Germano Pozzer e Maria Pegoraro.

Agricultora, em 1926 casou com José Fraron, vieram para Pato Branco em 1941 e tiveram dez filhos: Sueli, Salete, Salvatina, José Martinello Sobrinho, Euclides, Albino, Judith, Catarina, Vitoria e Pedro Fraron. Residiam onde atualmente é o Parque de Exposições de Pato Branco.

Regina sempre foi agricultora, pessoa responsável, honesta, excelente mãe de família, católica, sempre foi dizimista, atuante na comunidade.

Na agricultura, sempre com o marido, fabricavam também cachaça, vinho e erva mate. Criavam gado e suínos.

Faleceu no dia 5 de novembro de 1967, atestado o óbito pelo Dr. Ivo Caramuru Barvinski. Foi sepultada no Cemitério Paroquial de Pato Branco.

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

REGINA POZZER FRARON



Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 7
Visto

MAPA ANEXO AO PROJETO DE LEI

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 322/2014

Através do Projeto de Lei em apreço, pretende os ilustres Vereadores Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Ênio Ruaro – PR e Guilherme Sebastião Silverio - PROS, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para denominar de **"Rua Regina Pozzer Fraron"**, a via pública situada no Loteamento Regina Fraron, Bairro Fraron, em Pato Branco – Estado do Paraná.

A proposição tem por finalidade denominar referida via pública, agraciando-a com nome da cidadã acima referenciada, conforme comprovam as informações e documentos anexos.

É o brevíssimo relatório.

A proposição está acompanhada de mapa do Loteamento Regina Fraron, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 4.186, de 20 de novembro de 2013.

Pelo que se denota, os documentos e informações anexas ao Projeto de Lei em téla, buscam evidenciar o mérito da homenagem.

Estando a matéria em consonância com a Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004, que estabelece critérios para a denominação de próprios, vias e logradouros públicos do Município de Pato Branco e suas alterações, opinamos em exarar parecer favorável a sua regimental tramitação, competindo as comissões permanentes procederem a análise da mesma sob o enfoque de mérito.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 20 de fevereiro de 2.015.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer ao Projeto de Lei nº 322/2014

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 322/2014 , do dia 01 de dezembro 2014,** que denomina via publica de "rua Regina Pozzer Fraron". Vereadores proponentes: Guilherme Sebastião Silvério – PROS, Claudemir Zanco-PROS, Enio Ruaro-PR, e Augustinho Polazzo- PROS, e como relator Vereador Clovis Gresele- PP. Através do Projeto de Lei acima numerado, pretende os ilustres vereadores, denominar a via pública de, " Regina Pozzer Fraron" situada no Loteamento, Regina Fraron, Bairro Fraron, em Pato Branco-PR.

A proposta cumpre com as exigências da Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004 e a Lei n° 4.186, de 20 de novembro de 2013, que estabelece critérios para denominação de próprios e logradouros públicos do Município de Pato Branco.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, não foi observada nenhuma ilegalidade. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente Projeto de Lei.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.
Pato branco,25 de fevereiro de 2015

Clóvis Gresele- PP
(Membro- Relator)

Leunira Viganó Tesser- PDT
(Membro)

Laurindo Cesa – PSDB
(Membro)

Vilmar Maccari- PDT
(Membro)

Claudemir Zanco – PROS
(Presidente)

PROJETO DE LEI Nº 322/2014

Denomina via pública de "Regina Pozzer Fraron".

Art. 1º Denomina via pública situada no Loteamento Regina Fraron, localizada no Bairro Fraron, de Rua Regina Pozzer Fraron.

Art. 2º A referida via inicia a partir da Rua José Fraron, sendo paralela à Rua Joaquim Nabuco.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 322/2014, de autoria dos vereadores Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Enio Ruaro – PR e Guilherme Sebastião Silverio – PROS.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 11
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2015 | ANO XXIX | NÚMERO 6339 | EDIÇÃO REGIONAL

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 4.551, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Denomina via pública de "Regina Pozzer Fraron".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina via pública situada no Loteamento Regina Fraron, localizada no Bairro Fraron, de Rua Regina Pozzer Fraron.

Art. 2º A referida via inicia a partir da Rua José Fraron, sendo paralela à Rua Joaquim Nabuco.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 322/2014, de autoria dos vereadores Augustinho Polazzo, Claudemir Zanco, Enio Ruaro e Guilherme Sebastião Silverio.

Gabinete do Prefeito, 25 de março de 2015

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12
Visto

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Quinta-Feira, 26 de Março de 2015 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano IV – Edição Nº 0819

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.551, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Denomina via pública de "Regina Pozzer Fraron".
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Denomina via pública situada no Loteamento Regina Fraron, localizada no Bairro Fraron, de Rua Regina Pozzer Fraron.
Art. 2º A referida via inicia a partir da Rua José Fraron, sendo paralela à Rua Joaquim Nabuco.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 322/2014, de autoria dos vereadores Augustinho Polazzo, Claudemir Zanco, Enio Ruaro e Guilherme Sebastião Silverio.
Gabinete do Prefeito, 25 de março de 2015.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em _____ / _____ / _____ Edição: _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ–DIOEMS	Publicado em _____ / _____ / _____ Edição: _____ Pág: "B" _____ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Cod135719

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 13
Visto

PROJETO DE LEI Nº 322/2014

RECEBIDO EM: 1º de dezembro de 2014

SÚMULA: Denomina via pública de "Regina Pozzer Fraron".
(situada no Loteamento Regina Fraron, localizada no Bairro Fraron. A referida via inicia a partir da Rua José Fraron, sendo paralela à Rua Joaquim Nabuco).

AUTORES: Vereadores Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Enio Ruaro – PR e Guilherme Sebastião Silverio – PROS.

LEITURA EM PLENÁRIO: 1º de dezembro de 2014

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 23 de fevereiro de 2015
RELATOR: Clóvis Gresele – PP

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 4 de março de 2015 – Aprovado com 11 (onze) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 9 de março 2015 – Aprovado com 11 (onze) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 74, de 10 de março de 2015.

SANÇÃO: Lei nº 4551, de 25 de março de 2015.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B7 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6339 de 26 de março de 2015 e no sítio **http://amsop.dioems.com.br/** edição nº 819, de 26 de março de 2015